



## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Parauapebas, mediante celebração de Termo de Credenciamento, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Parauapebas – PA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face à necessidade de atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal. O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre o Município, consignantes e consignatários. Uma vez que a **Lei nº 10.820**, de 17 de dezembro de 2003, em seu **art. 4º, § 4º** dispõe "*Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados*". Desta forma, solicitamos que seja realizado o **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com vistas a atender ao cumprimento do disposto na Lei supracitada.

2.2. A escolha pelo Procedimento de Licitação na modalidade Credenciamento possui previsão na Lei Federal 8.666/93 especialmente no **Caput do artigo 25**, e conforme disposto no **art. 1º do Decreto Municipal nº 1.219/2021**. O chamamento público ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa ou um número limitado delas, mas todas as que tiverem interesse no objeto ofertado. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por credenciamento, mediante sistema de chamamento público, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no instrumento convocatório.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste **PROJETO BÁSICO**, fundamenta-se legalmente nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei Federal nº 1.046 de 02 de janeiro de 1950, da Resolução nº 4292 de 20 de dezembro de 2013, da Resolução CMN nº 4.881 de 23 de dezembro de 2020, da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002, Decreto nº 157, de 23 de março de 2012, Decreto nº 1.219, de 23 de abril de 2021, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

### 4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Chamamento Público/Credenciamento.

### 5. VALOR ESTIMADO

5.1. Tendo em vista que este Instrumento não gerará nenhum ônus financeiro para o MUNICÍPIO, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de estimar valor, indicar recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico instrumento gratuito e não oneroso financeiramente.